



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI N° 0249/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“Altera dispositivos da Lei nº 218, de 27 de setembro de 2024, que institui os componentes municipais do sistema nacional de segurança alimentar e nutricional SISAN, sendo eles o conselho municipal de segurança alimentar e nutricional – COMSEA, a câmara intersetorial de segurança alimentar e nutricional – CAISAN e a conferência municipal de segurança alimentar e nutricional, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Os Arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 218, de 27 de setembro de 2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), será composto por membros titulares e suplentes, sendo (2/3) dois terços de representantes da sociedade civil, os quais elegerão, entre seus pares, o Presidente do Conselho, e (1/3) um terço de representantes do Poder Público. A composição deverá ser instituída por Decreto Municipal, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art 12 As organizações da sociedade civil escolhida para compor o COMSEA deverão atender aos seguintes critérios:

- I – Atuar de forma relevante no campo da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- II – Ter a participação e o controle social como princípios fundamentais;
- III – Ser organização de abrangência estadual com atuação no Município;
- IV – Ser organização de base municipal, territorial ou interterritorial.

§ 1º - A representação governamental no COMSEA Municipal será exercida pelas seguintes pastas:



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura;
- III – Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os suplentes da representação governamental serão designados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 3º - A composição final do Conselho deverá contemplar equilíbrio de gênero, geração, etnia, raça, atuação em rede e em todo o sistema agroalimentar, considerando as dimensões da produção, comercialização, acesso e consumo de alimentos saudáveis.

Art 13 Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, responsável por prestar suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil e do Poder Público, titulares e suplentes, serão designados em ato específico pelo representante legal do Município.

§ 2º A organização e o funcionamento do COMSEA Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.”

Art. 2º - O artigo 26 da Lei nº 218/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 26 A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio de Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado de forma intersetorial pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

- I – Conter diagnóstico da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Ser quadrienal, com vigência correspondente ao Plano Plurianual (PPA);
- III – Incluir os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010, além de outros apontados pelo CONMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidas na execução da política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais, considerando as demandas das populações em situação de vulnerabilidade e insegurança



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – Definir mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN, nas propostas do COMSEA e nos resultados do monitoramento de sua execução.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco – trigésimo oitavo ano de sua emancipação Política e Administrativa.


Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal